



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 907/2021/SESAU, referente ao Procedimento de 3º **Termo Aditivo (PRAZO E VALOR)**, oriundo da **Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**, tendo por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 **MESES**, a contar a partir **09/03/2021**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades das unidades de urgência e emergência da SESAU. Consta nos autos Parecer 080/2021 – ASJUR/SESAU, assinado pelo Servidor **Adélio Mendes dos Santos Júnior** – Assessor Jurídico – SESAU/PMA, OBA-Pa 15.553, manifestando-se favorável ao pleito, com base no inciso I, II, III e V do Art.57 da Lei nº 8.666/96. Consta nos autos também o parecer do procurador municipal **Wilzefi Correa dos Anjos**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se: Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. Solicitamos que seja incluída a Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Municipais para que o credor possa estar devidamente REGULAR junto ao órgão da receita Municipal

Ananindeua-Pa, 09 de julho de 2021.

**Vladimir Pereira - CGM**